



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 08990/16

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 01020/2018

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO(S) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIA NETA	Vitalício
-------------------	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **FRANCISCO NETO.**

1.2.2. Matrícula: **27-004-15.**

1.2.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços.**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Administração (inativo).**

1.3. ATO:

1.3.1. Data: **25/05/2016 (fl. 24).**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 27/05/2016 (fl. 25).**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO, Senhor Alberto da Silva Rodrigues.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a Auditoria, em seu relatório inicial (fls. 38/41), concluiu pela legalidade do ato concessório da pensão, formalizado pela Portaria de fl. 24, entendendo pelo seu registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, a beneficiária preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e concessão de registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor da beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 03 de maio de 2018.

Assinado 4 de Maio de 2018 às 11:06



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 4 de Maio de 2018 às 10:24



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2018 às 09:09



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO